



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI Nº /2022

"Veda o uso de embalagens plásticas para comercialização de alimentos *in natura* no Município de São Paulo e dá outras providências."

Art. 1º Fica vedada a utilização de embalagem plástica para comercialização de frutas, legumes e verduras *in natura* no Município de São Paulo

Art. 2º A vedação à utilização de que trata o artigo anterior, será realizada de forma gradativa na seguinte proporção:

- I - Redução de no mínimo 20% até o 5º ano subsequente à promulgação desta Lei;
- II - Redução de no mínimo 30% até o 6º ano subsequente à promulgação desta Lei;
- III - Redução de no mínimo 50% até o 7º ano subsequente à promulgação desta Lei;
- IV - Redução de no mínimo 70% até o 10º ano subsequente à promulgação desta Lei;
- V - Redução de 100% no prazo de 20 (vinte) anos da promulgação desta Lei.

Art. 3º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

SANDRA TADEU
Vereadora

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.